

D.O.E. do 05 JAN 1988: 09

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO6/1/88 / *unip*

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PROCESSO CEE Nº 3541/74
 INTERESSADO : CENTRO EDUCACIONAL "PIONEIRO" / CAPITAL
 ASSUNTO : REAJUSTE ESPECIAL - 2º SEMESTRE DE 1987
 RELATOR NA CENE : MARCELO GOMES SOBRÉ
 RELATOR EM PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESSES
 INDICAÇÃO CEE-CENE nº 345 / 87 APROVADA EM 22 / 12 / 87
 CONSELHO PLENO

1. - RELATÓRIO

O estabelecimento pede reajuste baseado na Deliberação CEE nº 20/87.

2. - APRECIÇÃO

O estabelecimento não comprovou o cumprimento do § 2º do art. 5º da Deliberação CEE 20/87.

Além disso, o estabelecimento gastou no item outros o valor de Cz\$ 423.110,00, sem qualquer comprovação.

3. - CONCLUSÃO

Pelo exposto, INDEFIRO o pedido, fixando a 2ª semestralidade em :-

1ª série

Meses		Mensalidades
JULHO	Cz\$	1.198,96
AGOSTO	"	1.198,96
SETEMBRO	"	1.280,92
OUTUBRO	"	1.368,49
NOVEMBRO	"	1.462,04
DEZEMBRO	"	1.629,13

2ª e 3ª séries

JULHO	"	1.228,20
AGOSTO	"	1.228,20
SETEMBRO	"	1.312,16
OUTUBRO	"	1.401,96
NOVEMBRO	"	1.497,70
DEZEMBRO	"	1.668,86

4ª série

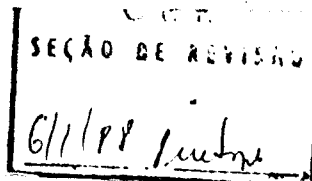
JULHO	"	1.436,80
AGOSTO	"	1.436,80
SETEMBRO	"	1.535,02
OUTUBRO	"	1.639,96
NOVEMBRO	"	1.752,07
DEZEMBRO	"	1.952,30

5ª e 6ª séries

JULHO	"	1.914,44
AGOSTO	"	1.914,44
SETEMBRO	"	2.045,32
OUTUBRO	"	2.185,14
NOVEMBRO	"	2.334,52
DEZEMBRO	"	2.601,31

7ª e 8ª séries

JULHO	"	1.977,62
AGOSTO	"	1.977,62
SETEMBRO	"	2.112,82
OUTUBRO	"	2.257,25
NOVEMBRO	"	2.411,56
DEZEMBRO	"	2.687,16



(FOLHA 02)

PROCESSO CEE nº 3541/74

INDICAÇÃO CEE/CEnE nº 345/87

CEnE / CEE, em 21/12/87.

marcelo gomes
a) MARCELO GOMES SODRÉ
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Cons^o JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.